Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-9507/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/22566/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1384808 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DALTRO FIUZA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | ADMISSÃO CONTRATADO |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO (A)** | : | WENDEL GOMES DE SOUZA |

ATO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – PROFESSOR – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato de Admissão de Pessoal – Contratação por Tempo Determinado celebrado entre o Município de Sidrolândia/MS e o Sr. Wendel Gomes de Souza, para prestar serviços profissionais de PROFESSOR, em caráter temporário, tendo o contrato a vigência de 24/07/2012 a 21/12/2012.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 13076/2013, opinou:

> *"face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando **pelo Registro** da Contratação acima identificada, ressalvando-se quanto a intempestividade na remessa demonstrada no item "2"." (destaque nosso).*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 14646/2013 onde entendeu:

> *"Ante o exposto opinamos pelo **Registro** da contratação em tela, nos termos art. 122 da Resolução Normativa TC/MS, c/c art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul." (destaque nosso).*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a **regularidade** do Ato de Contratação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de contas, pelo registro do ato relativo à contratação do servidor Wendel Gomes de Souza.

Ao Cartório para as devidas providências.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 25 de outubro de 2013.

**Conselheira Marisa Serrano**
RELATORA

GAS